



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 054/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A – BANRISUL, até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), no âmbito da linha Financiamento Especial Banrisul, que tem com base legal as resoluções 4.589 e 4.702 do CMN, destinados à execução de projeto elétrico de microgeração de energia fotovoltaica para próprios municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Em caso de inadimplência, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito ao BANRISUL, o município autoriza a vinculação , em caráter irrevogável e irretroatável, das receitas provenientes de quotas-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento de Comissão de Estruturação, Análise e Acompanhamento ao BANRISUL, no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor financiado, a ser recolhido até a liberação dos recursos.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos no inc. II, § 1º, art.32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual de Investimentos - PPA-2018/2021, instituído pela Lei Municipal nº2.035/2017, o Projeto/Atividade: 1.028 – Energia Solar em Prédios Públicos, conforme descrição abaixo:

04

SEC MUNIC DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLV.ECONÔMICO

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 26/08/21

APROVADO em 30/08/21

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

04.01 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.01.04 ADMINISTRAÇÃO
04.01.04.121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
04.01.04.121.0004 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
04.01.04.121.0004.1.028 ENERGIA SOLAR EM PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2021, instituído pela Lei Municipal nº2.212/2020, o Projeto/Atividade: 1.028 - Energia Solar em Prédios Públicos, conforme descrição abaixo:

04 SEC MUNIC DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLV.ECONÔMICO
04.01 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.01.04 ADMINISTRAÇÃO
04.01.04.121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
04.01.04.121.0004 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
04.01.04.121.0004.1.028 ENERGIA SOLAR EM PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), sob a seguinte classificação orçamentária:

04 SEC MUNIC DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLV.ECONÔMICO
04.01 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.01.04 ADMINISTRAÇÃO
04.01.04.121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
04.01.04.121.0004 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
04.01.04.121.0004.1.028 ENERGIA SOLAR EM PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Art. 9º - Servirão de recursos para atendimento do crédito aberto no artigo anterior a Operação de Crédito autorizada através do artigo 1º.

Art.10º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer frente aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 26 dias do mês de Agosto de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 26/08/21

Vanessa L.C. Ballarin

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 30/08/21

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta, RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

**Ao Exmo. Sr.
WELISON VALDUGA
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade**

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 054/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banrisul.

A operação de crédito será no valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) e se destina ao custeio da execução das obras de projeto elétrico de microgeração de energia fotovoltaica para próprios municipais.

A execução deste projeto se trata de uma importante medida de investimento que irá refletir, de modo muito rápida, na redução do valor da conta de energia elétrica dos próprios municípios, não estando aqui, ainda, incluída a despesa com iluminação pública.

Na avaliação do Executivo municipal, e de todos os estudos realizados, de uma obra que "se paga", contribui com o meio ambiente, contribui com o operador nacional do sistema de energia elétrica, na medida que gasta menos energia por ele fornecida, significa uma redução nas despesas fixas de custeio da municipalidade.

Se trata de um projeto inédito a nível de região e que reflete o empreendedorismo de nosso povo, juntando gestão financeira e ambiental.

Temos que o presente projeto, a exemplo dos demais, contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente à apreciação dos nobres Vereadores.


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 26/08/21

Janina L.C. Ballard

APROVADO em 30/08/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

